

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Proc nº _____
Fls nº 03
Serv. AC
SCP-CORREGEDORIA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIAS Nº 172 e 374/2013

CORREGEDOR GERAL	DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
JUIZ CONVOCADO	DR. JORGE DA COSTA VELOSO

PERÍODO	10 A 12 DE JUNHO DE 2013
COMARCA	BERTOLÍNIA – VARA ÚNICA
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO	DR. ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO



Proc n° _____
Fls n° 04
Serv. 17
SCP-CORREGEDORIA

PROVIDÊNCIAS GERAIS

1 - Que o **Juiz** tenha especial atenção para que os processos não se avolumem, isto porque cabe diretamente ao Magistrado e à sua equipe a atribuição de diminuir os feitos em andamento, agilizando procedimentos com o escopo de conferir maior celeridade nos julgamentos dos processos.

2 – Que o **Juiz** regularize a situação dos feitos atrasados, os quais se encontram conclusos para despacho ou para sentença.

3 – Que a **Secretaria** regularize os feitos que estão atrasados, dando cumprimento aos despachos e sentenças, bem como fazer imediata conclusão de processos ao Juiz, cobrando a devolução de autos em poder de advogados, Promotores, Defensores, etc., que os mantenham por tempo superior ao prazo legal.

Na Comarca de Bertolândia, por ocasião das atividades correcionais, realizadas no período de 10 a 12 de junho de 2013, aferiu-se a existência de **658 (seiscentos cinquenta e oito) processos** em andamento, conforme os mapas forenses enviados a Corregedoria, tendo sido apresentados **588 (quinhentos oitenta e oito) processos**, deixando de serem apresentados **justificadamente, apenas 02 (dois) processos**, estando um para o mutirão criminal e o outro com advogado militante na Comarca. Ocorrendo, portanto, uma diferença entre o apresentado e o em andamento, de **72 (setenta e dois) processos**.

PROCESSOS EM ANDAMENTO NA COMARCA	QD
EM ANDAMENTO (conforme mapas forenses)	588
VISTORIADOS	658
NÃO APRESENTADOS	02



1 . TITULARIDADE DA VARA (ARTIGO 6º, I DO PROVIMENTO 12/2013) - ANEXO DOC 01.

A Comarca encontra-se sem Juiz titular desde 25 de maio de 2012, estando respondendo atualmente o Magistrado Dr. Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Juiz Auxiliar da Comarca de São Raimundo Nonato.

Fls nº 102
Serv. CP
SCP-CORREGEDORIA

2. QUADRO PESSOAL DA VARA (ARTIGO 6º, II DO PROVIMENTO 12/2013) - ANEXO DOC 02.

O quadro funcional da Comarca de Bertolínia/PI é composto por **04 (quatro)** servidores do Tribunal de Justiça, cumprindo horário de expediente estipulado em Resolução, conforme quadro abaixo:

N.O.	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	Roscilmar Alves Saraiva Reis	Técnica Judiciária – Secretária da Vara
02	Anedina Roque Barbosa de Deus	Escrivã Judicial
03	Ludmila Mendes da Rocha Sá	Analista Judicial
04	Clarissa Vieira Furtado	Oficiala de Justiça

Também se verificou a presença da Srª Circe Jane Alves Reis, Oficiala de Gabinete, bem como dos servidores Maria Elias da Silva e Francisca Nunes Vasconcelos, cedidos pela Prefeitura Municipal e à disposição do Fórum da Comarca.

Constatou-se, portanto, que o quadro de pessoal da Comarca, encontra-se em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, que alterou a Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:

Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.

§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:

I – as Secretarias das Varas de Comarcas de Entrância Inicial são compostas por:

- a) Um Escrivão Judicial;*
- b) Dois Analistas Judiciais;*
- c) Dois Oficiais de Justiça e Avaliador;*
- d) Um Técnico Administrativo (grifo nosso).*



3. CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS (ARTIGO 6º, III, IV, V, VI, VII, DO PROVIMENTO 12/2013);

As condições das instalações físicas da Comarca, tais como: prédio, mobiliário e sua ergonomia, rede elétrica, meios de comunicação (rede de dados e/ou telefonia, vigilância patrimonial e condições dos equipamentos de informática, estão todos em **situação razoáveis para os parâmetros do Judiciário Piauiense.**

4. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ARTIGO 6º, VIII DO PROVIMENTO 12/2013); - ANEXO DOC 03.

A Comarca de Bertolínia/PI dispõe atualmente dos seguintes equipamentos de informática: 05 (cinco) computadores, 03 (três) impressoras, 03 (três) scanners, 04 (quatro) microfones, 01 (uma) Webcam e 01 (um) áudio mixer.

O **número de equipamentos é suficiente** se levarmos em consideração o acervo processual da Comarca correicionada.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGO 6º, IX - PROV. 12/2013) - ANEXO DOC-04

Na Comarca de Bertolínia/PI, não tem representante do Ministério Público titular e, desde 24 de abril do corrente ano, encontra-se sem nenhum Promotor de Justiça respondendo pela Comarca.

6. DEFENSORIA PUBLICA (ARTIGO 6º, X – PROV. 12/2013) - ANEXO DOC-05

A **Comarca não é assistida por Defensor Público desde 26 de outubro de 2010**, sendo que em alguns casos é solicitado a designação de Defensor para atuar em processos específicos.

7. ADVOGADOS (ARTIGO 6º, XI DO PROVIMENTO 12/2013) - ANEXO DOC-06

Na Comarca não existe Secção da OAB, existindo apenas um advogado residente e mais 05 (cinco) militando, atuando na área cível e criminal.

8. SEGURANÇA PÚBLICA (ARTIGO 6º, XII – PROV. 12/2013) ANEXO DOC-07

Na Comarca não há Delegacia, sendo subordinada à Delegacia regional de Uruçui, contando apenas com um GPM, Grupamento de Polícia Militar. No prédio do Fórum **não há segurança militar e nem civil.**



9. CONSELHO TUTELAR (ARTIGO 6º, XIII – PROV. 12/2013 - ANEXO DOC-08

O município de Bertolínia é provido de Conselho Tutelar, sendo seus conselheiros subordinados à Prefeitura Municipal.

10. INSTITUIÇÕES BANCARIAS (ARTIGO 6º, XIV – PROV. 12/2013)

A Comarca de Bertolínia não é provida de instituições bancárias, existindo apenas uma Casa Lotérica e um Posto do Bradesco.

11. SUPRIMENTO DE FUNDOS (ARTIGO 6, XV – PROV. 12/2013) -ANEXO DOC-09

A tomadora de fundos da Comarca de Bertolínia é a servidora Roscilmar Alves Saraiva Reis, que segundo a mesma desde julho de 2012, não utiliza o suprimento de fundos, embora a Comarca tenha necessidade.

12. SITUAÇÃO DOS PROCESSOS VISTORIADOS (ARTIGO 6º, XVI DO PROVIMENTO 12/2013) - ANEXO DOC- 10

12.1 ANÁLISE DOS PROCESSOS VISTORIADOS

IDADE PROCESSUAL (TEMPO PROCESSUAL)

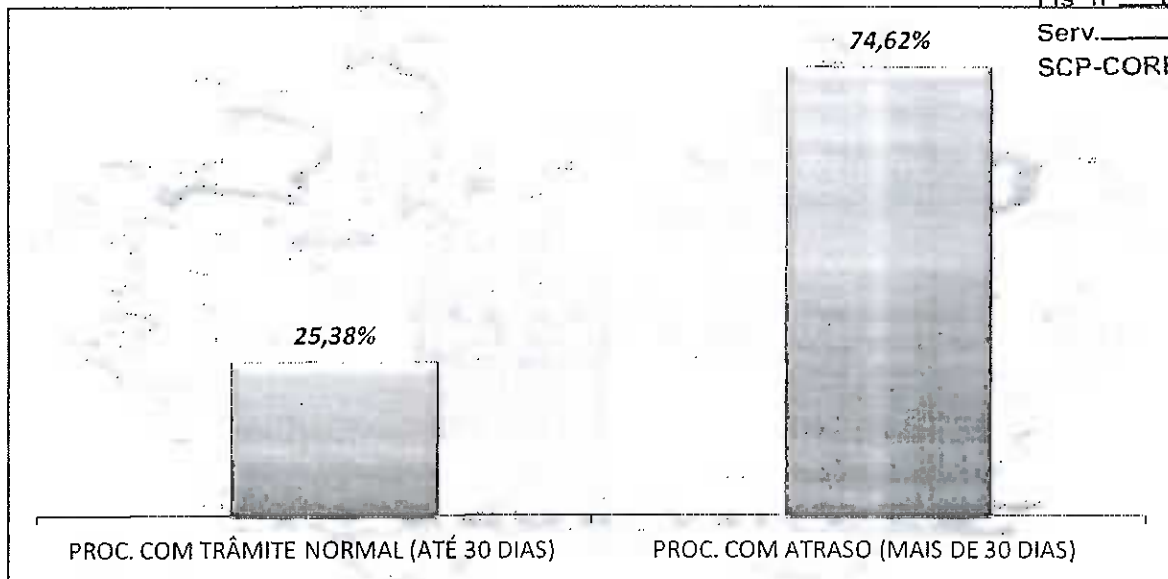
A idade processual dos feitos, que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de **992 (novecentos e noventa e dois)** dias.

Após processamento das análises individuais realizadas pela equipe desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que se encontram atrasados **74,62 % (setenta e quatro vírgula sessenta e dois por cento)**, quer retardo da Secretaria da Comarca em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, *correspondendo à quantidade de 491 (quatrocentos e noventa e um) processos.*

TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	167	25,38%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	491	74,62%
TOTAL	658	100,00%

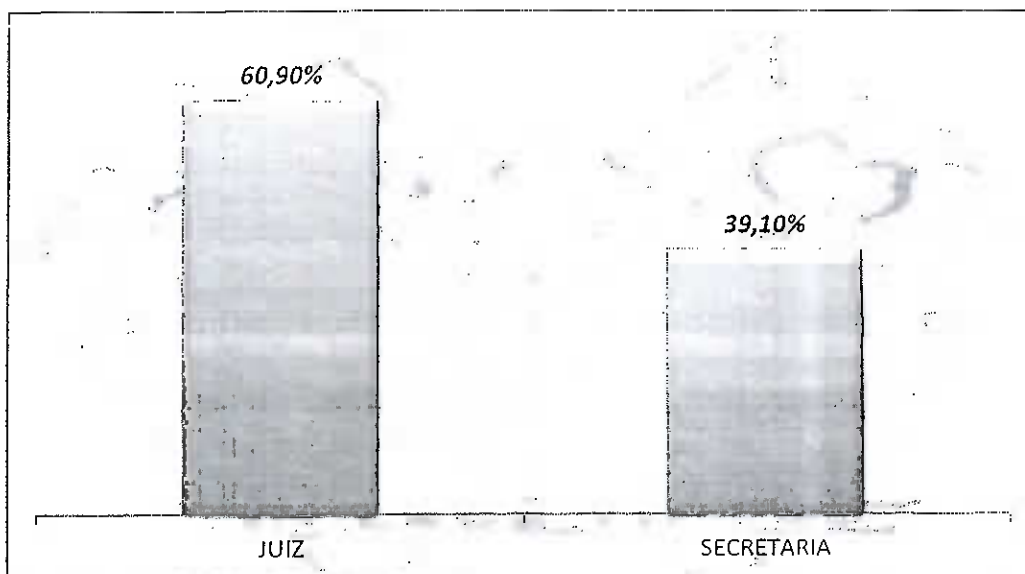


Proc n° _____
 Fls n° 18
 Serv. 12
 SCP-CORREGEDORIA



Do percentual de processos atrasados, a Secretaria da Vara responde pelo montante de **39,10%** (*trinta e nove vírgula dez por cento*). As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por **60,90%** (*sessenta vírgula noventa por cento*) dos processos nessas condições.

RESPONABILIDADE DO ATRASO	QD	%
JUIZ	299	60,90%
SECRETARIA	192	39,10%
TOTAL	491	100,00%



Assinatura



A Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário elevou a categoria de direito fundamental o princípio da razoável duração do processo, ao acrescentar o inciso LXXVIII ao art. 5ª da Constituição Federal, *in verbis*: LXXVIII – A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

12.2 - MÉDIAS DE ATRASO

Em relação ao andamento dos processos na Vara, alcançou-se:

- Uma média de **181 (cento e oitenta e um)** dias de atraso por processo.

RESPONBILIDADE DO ATRASO	DIAS DE ATRASO (MÉDIA)
JUIZ	256
SECRETARIA	86

Os processos mais antigos em andamento na Comarca.

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO
1.	15/04/1991	05/91	Ação Penal - Denúncia	Proferir despacho	10/06/2013
2.	05/05/1994	08/94	Carta Precatória	Proferir despacho	29/11/2011
3.	21/05/1998	02/98	Ação Penal - Denúncia	Proferir despacho	10/06/2013
4.	28/07/1998	16/1998	Alvará Judicial	Fazer conclusão	10/06/2013
5.	08/08/1998	12/98	Embargos de Terceiros	Proferir despacho	23/03/2007
6.	12/05/1999	09/99	Ação Declaratória de Tempo de Serviço	Proferir despacho	06/06/2013
7.	29/11/1999	25/1999	Execução	Proferir despacho	07/05/2013
8.	06/04/2000	16/2000	Execução Fiscal	Proferir despacho	17/10/2011
9.	06/04/2000	17/2000	Execução Fiscal	Proferir despacho	03/09/2012
10.	06/04/2000	14/2000	Execução Fiscal	Proferir despacho	13/09/2012

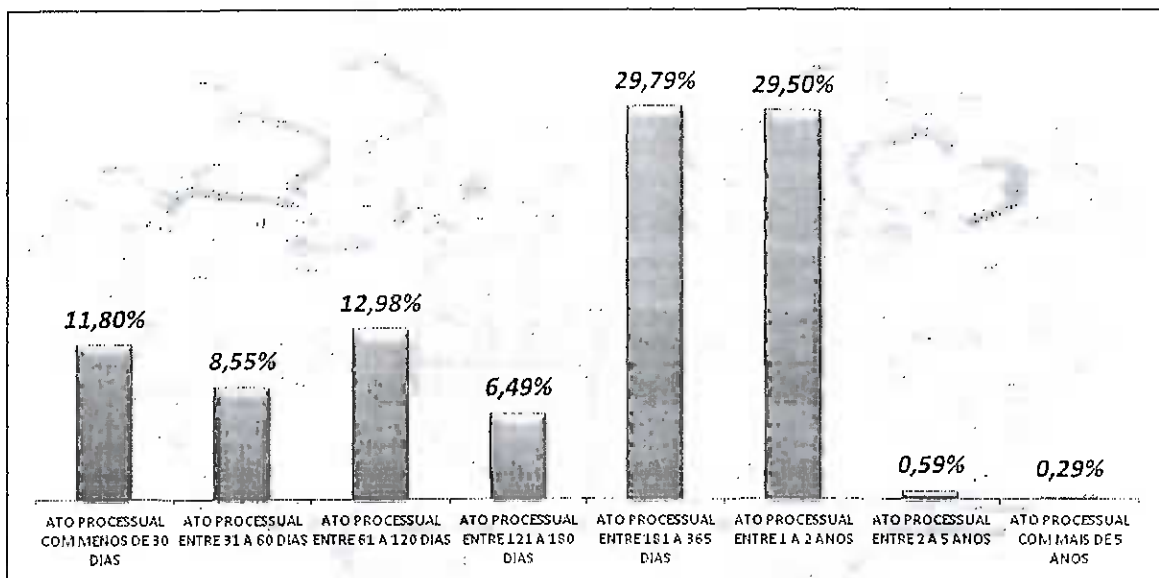
12.3. MAGISTRADO

Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice fora do considerado ideal (10%). Contudo, podem ser constatado no quadro abaixo, processos com atraso nos proferimentos dos despachos e sentenças.



Proc n° 10
 Fis n° 10
 Serv. 10
 SCP-CORREGEDOR

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	40	11,80%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	29	8,55%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	44	12,98%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	22	6,49%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	101	29,79%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	100	29,50%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	02	0,59%
ATO PROCESSUAL A MAIS DE 05 ANOS	01	0,29%
TOTAL	339	100,00%



Os processos mais antigos, relativos ao proferimentos de despachos e sentenças (JUIZ).

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
01	08/08/1998	12/98	Embargos de Terceiros	Proferir Despacho	23/03/2007
02	21/11/2008	17/2008	Carta Precatória	Proferir Despacho	21/11/2008
03	03/03/2009	05/09	Trabalhista	Proferir Despacho	30/03/2011
04	19/01/2011	06/11	Ação de indenização por danos morais	Proferir Despacho	23/09/2011
05	06/04/2000	16/2000	Execução Fiscal	Proferir Despacho	17/10/2011
06	26/05/2003	21/2003	Declaratória	Proferir Despacho	26/10/2011
07	29/06/2005	38/2005	Ação de indenização	Proferir Despacho	09/11/2011
08	05/05/1994	08/94	Carta Precatória	Proferir Despacho	29/11/2011
09	06/04/2006	13/2006	Ação de indenização por perdas e danos	Proferir Despacho	29/11/2011
10	09/08/2005	45/2005	Carta Precatória	Proferir Despacho	05/12/2011



TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NO GABINETE

Proc n° _____
Fls n° 11
Serv. 1A
SCP-CORREGEDORIA

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado no gabinete para ser despachado. Podendo ser observado na 1ª Vara da Comarca de Picos um tempo médio de 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias entre a conclusão e o despacho do Magistrado, no entanto existem processos que ficaram a mais de **01 (um) ano** no Gabinete do Magistrado a espera do impulso oficial.

Relação dos 10 (dez) processos que ficaram a mais tempo concluso.

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO	DATA DO DESPACHO	LAPSO
01	16/05/2002	06/02	Ação Penal - Denúncia	13/10/2008	17/08/2010	673
02	24/10/2008	35/2008	Abertura de Testamento	25/05/2010	13/03/2012	658
03	11/01/2008	42/2008	Execução	20/11/2008	10/08/2010	628
04	20/01/2010	02/10	Ação Penal - Denúncia	27/01/2012	23/05/2013	482
05	16/07/2008	11/08	Ação Previdenciária	28/03/2012	10/06/2013	439
06	16/10/2007	56/2007	Previdenciária	20/04/2012	10/06/2013	416
07	19/08/2009	75/2009	Previdenciária	11/05/2012	10/06/2013	395
08	07/04/2011	32/2011	Declaratória de inexistência de ato Jurídico	09/04/2012	07/05/2013	393
09	28/04/2011	59/2011	Declaratória de inexistência de ato Jurídico	09/04/2012	07/05/2013	393
10	28/04/2011	60/2011	Declaratória de inexistência de ato Jurídico	09/04/2012	07/05/2013	393

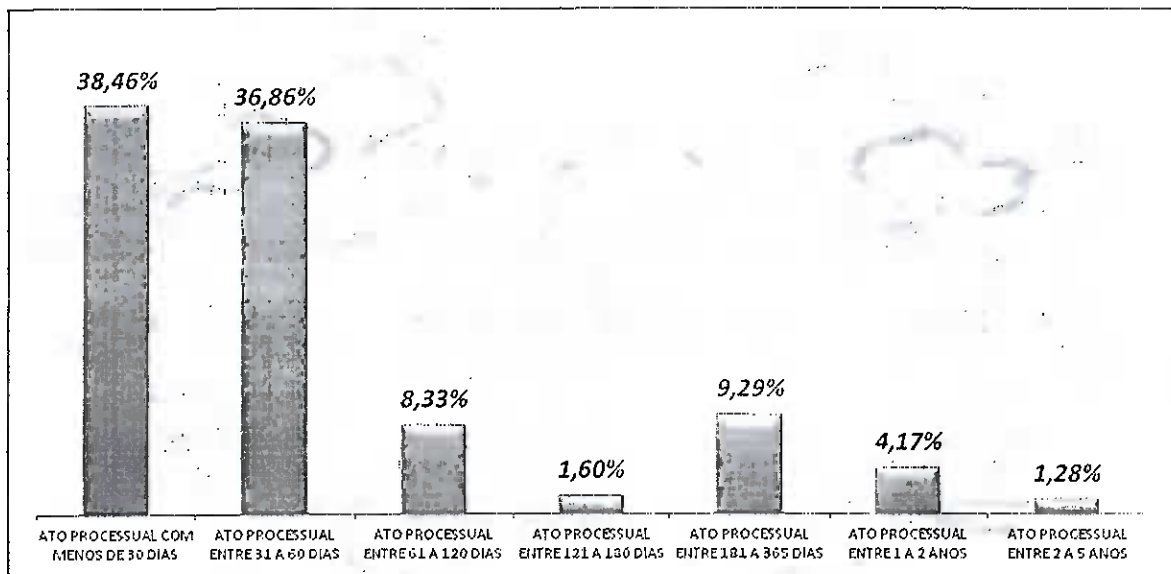
12.4. SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc, dizem respeito a 312 (trezentos e doze) processos em tramitação*, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada.



DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	120	38,46%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	115	36,86%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	26	8,33%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	05	1,60%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	29	9,29%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	13	4,17%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	04	1,28%
TOTAL	312	100,00%

Proc n°
Fis n° 12
Serv. re
SCP-CORREGEDOR



No quadro abaixo se encontram os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO
01	03/12/2007	13/2007	Pedido de Prisão Preventiva	Cumprir despacho	05/04/2010
02	28/06/2006	38/2006	Ação de Interdição	Cumprir sentença	29/10/2010
03	09/05/2011	01/11	Ação Penal - Denúncia	Fazer Conclusão	25/04/2011
04	09/02/2011	03/11	Ação de cobrança	Cumprir despacho	11/05/2011
05	10/02/2010	14/2010	Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Previdenciária	Fazer Conclusão	26/08/2011
06	26/03/2008	01/08	Ação Penal - Denúncia	Fazer Conclusão	29/08/2011
07	10/09/2010	11/10	Ação de cobrança	Cumprir despacho	27/09/2011
08	15/12/2010	29/2010	TCO	Cumprir despacho	28/09/2011
09	22/06/2007	29/2007	Ação Previdenciária	Fazer Conclusão	29/09/2011
10	05/04/2010	03/10	Ação de Cobrança	Cumprir despacho	08/11/2011



Deve-se ressaltar que a Secretaria estava descumprindo o *que dispõe o Provimento nº 031/2009, que "proíbe a permanência de autos Judiciais conclusos nas Secretarias e dá outras providências"*, sendo que **04 (quatro) processos** se encontravam na secretaria, com termos de conclusão, entretanto, não foram repassados ao Magistrado da Vara.

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providencias.

12.5 - ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA

A Constituição de 1988, desde sua redação originária, prevê que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos" (art. 93, IX). A publicidade no exercício da atividade judiciária visa a permitir o acompanhamento das decisões judiciais pelo jurisdicionado, pelos advogados e pela sociedade em geral.

Buscando dar concretude ao dispositivo constitucional, trazendo maior transparência à atividade judicante, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí editou a Resolução nº 017/2012, que "*estabelece a obrigatoriedade para as unidades judiciárias do Estado, da alimentação rápida e contínua dos processos no sistema Themisweb*", no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da prática do ato, sob pena de responsabilidade do secretário da vara, escrivão do cartório e do oficial de gabinete do Juiz.

Além de tornar obrigatória a digitalização e disponibilização dos atos processuais através do sistema de consulta processual, este Tribunal aparelhou as unidades judiciárias com acervo tecnológico para cumprimento da exigência.

Acontece que na Comarca de Bertolínia, apesar de existir o "*Sistema Themisweb*", apenas alguns processos estão distribuídos e cadastrados no sistema, pois a grande maioria (mais de 90% - noventa por cento) das ações não está sendo distribuídas e cadastradas no referido sistema, tornando assim, impossível a alimentação das informações dos processos em tramitação na Comarca.

A falta de distribuição e a respectiva alimentação regular do sistema detectada durante a correição dificulta às partes, principalmente no tocante a consultas e acompanhamento das ações, punível sob o aspecto disciplinar, que deve ser imediatamente sanada.



Alega a secretaria da Vara, que tal fato se dar pela lentidão, falha no link da internet fornecido à Comarca pelo TJ-PI e falta de servidores para fazerem as devidas distribuição e alimentação das informações consequentes.

13. SITUAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EMOLUMENTOS E MULTA (ARTIGO 6º, XVII DO PROVIMENTO 12/2013)

De acordo com relatos dos servidores da Comarca, as taxas e emolumentos são cobradas pelo próprio sistema, sendo que a maioria das ações tramitam com os benefícios da Justiça Gratuita. Nos processos onde são arbitrados multas, estas são pagas regularmente.

14. SUGESTÕES, ELOGIOS, SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES- (ARTIGO 6º, XVIII DO PROVIMENTO 12/2013) - ANEXO DOC- 11

Na ata solene de encerramento da presente correição, os servidores da Comarca preferiram elaborar suas sugestões e reclamações à Corregedoria Geral da Justiça por escrito, conforme documento anexo.

14. RELAÇÕES EXIGIDAS PELO ARTIGO 4º DO PROVIMENTO 12/2013 - - ANEXO DOC- 12

Conforme exigência do artigo 4º do Provimento 12/2013 desta douta Corregedoria da Justiça, o responsável pela Unidade Judiciária apresentou as relações necessárias, constantes nos incisos do referido artigo, conforme se constata nas relações constantes no anexo 12.

CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, sugere-se ao **Juiz**, como providências no sentido de dar maior celeridade no andamento processual, ter especial atenção para que os processos não se avolumem, regularizando a situação dos feitos atrasados, os quais a maioria se encontra conclusos para despacho ou para sentença, isto porque, cabe diretamente ao Magistrado e à sua equipe a atribuição de diminuir os feitos em andamento, agilizando procedimentos com o escopo de conferir maior celeridade nos julgamentos dos processos.



Outrossim, sugere-se a **Secretaria da Vara Única da Comarca de Bertolândia**, como providências de urgência, com fito de dar maior celeridade no andamento processual, providencie a distribuição e alimentação de todos os feitos em tramitação na Comarca, no "Sistema Themisweb", bem como dar cumprimento aos despachos, sentenças, fazendo a imediata conclusão de processos ao Juiz, cobrando a devolução de autos em poder de advogados, Promotores, Defensores, etc., que os mantenham por tempo superior ao prazo legal.

Por fim, para que seja reduzido, o número de feitos em atraso, faz-se necessária maior vigilância por parte do Magistrado sobre os serviços realizados pela Secretaria, bem como maior cautela e empenho por parte dos servidores, no trato de suas funções, proporcionando, assim, uma rápida e eficaz solução dos litígios.

Assim, agradecemos os trabalhos desempenhados pelos servidores Adão Ferreira de Araújo Neto e Camila de Almeida Fonseca Melo, que bem desempenharam suas funções e em muito contribuíram para realização desta atividade.

Esperamos termos esclarecido e mostrado a real situação da Comarca de Bertolândia, no desempenho dos trabalhos nos confiados, e que venha contribuir para melhorar a situação da referida Comarca e do Judiciário Piauiense.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente Correição, que lida e achada conforme, vai assinado pelo Juiz Corregedor designado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Bertolândia(PI), 20 de junho de 2013.


DR. JORGE DA COSTA VELOSO
Juiz Corregedor Designado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 0000880-34.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Geral Ordinária da Comarca de BERTOLÍNIA-PI

Juiz Corregedor: Dr. JORGE DA COSTA VELOSO

Realização dos Trabalhos: de 16 a 12 de junho de 2013

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - COMARCA DE BERTOLÍNIA - ATIVIDADE REALIZADA POR JUIZ DE DIREITO - DESIGNAÇÃO PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LOJEPI - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 012/2013(CGJ) - CORREIÇÃO ANTECEDIDA DE PUBLICIDADE - NOTÍCIA DE SITUAÇÕES ADVERSAS - ESCASSEZ DE SERVIDORES - PROBLEMAS DE ACESSO À INTERNET - FÓRUM DESPROVIDO DE SEGURANÇA MILITAR OU CIVIL - COMUNICAÇÃO À PRESIDÊNCIA DO TJPI - ÓRGÃO COMPETENTE - COMARCA DESPROVIDA DE REPRESENTANTE MINISTERIAL E DA DEFENSORIA PÚBLICA - COMUNICAÇÃO AOS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS - AUSÊNCIA DE DELEGACIA DE POLÍCIA - COMUNICAÇÃO À SECRETARIA DE SEGURANÇA - FALTA DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA THEMISWEB - ANDAMENTO DE PROCESSO SEM A DEVIDA DISTRIBUIÇÃO - VISITA DA EQUIPE DO CEAS - PROVIDÊNCIA EM ANDAMENTO NA CGJ - ATRASO NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL - FALTA DE IMPULSO OFICIAL - DEMORA NO CUMPRIMENTO DE DESPACHOS/DECISÕES -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ÚLTIMA REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ANO DE 2012 - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIAL E DA SECRETARIA DA VARA ÚNICA – FIXAÇÃO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS – CORREIÇÃO APROVADA – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS.

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2- Traduz atividade institucional da Presidência do TJPI enfrentar questões ligadas à ampliação do quadro de servidores e aos problemas de instalações elétricas, acesso à Internet, ausência de segurança militar e civil, bem como o provimento das unidades jurisdicionais de Juiz Titular;
- 3- Os problemas de ausência de representante do *parquet* e de Defensor Público na comarca de Bertolínia devem ser levados ao conhecimento dos respectivos dirigentes dos órgãos na capital Teresina. Assim como a Secretaria de Segurança Pública deve ser comunicada acerca da inexistência de Delegacia de Polícia no município;
- 4- As questões ligadas à distribuição de processos e alimentação do sistema *Themisweb* e de outros relativos a práticas cartorárias na unidade jurisdicional auditada serão objeto do vista da equipe do CEAS- Central de Apoio às Secretarias, conforme já determinado em Portaria baixada pela CGJ;
- 5- Fixação do prazo de 05 (cinco) dias para que a servidora responsável pela Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba se manifeste sobre os dez processo mais antigos pendentes de impulso pelo setor e sobre: **i)** os dez processos que, por ocasião da correição, estavam no aguardo de cumprimento de despacho/sentença/conclusão e **ii)** a última solicitação de suprimento de fundos datar de 27 de julho de 2012, em que pese a necessidade da verba;
- 6- A autoridade judicial deve se pronunciar, no mesmo prazo, sobre: **i)** dizer sobre o cumprimento das recomendações feitas pelo Juiz Corregedor, consistentes no cuidado para que os processos tenham andamento regular, evitando atrasos; **ii)** informar a atual situação dos dez processos que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

durante a correição estavam conclusos pendentes de impulso oficial, bem como **iii)** dizer sobre a situação atual dos dez processos mais antigos em curso na comarca, tudo consoante relação lançada no relatório correicional.

7- Correição aprovada, de plano, porque atende às exigências da norma disciplinadora (Provimento 012/2013);

8-Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;

9- Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI.

Trata-se da Correição Ordinária Geral realizada pela equipe chefiada pelo Dr. JORGE DA COSTA VELOSO, Juiz de Direito designado pela Corregedoria Geral de Justiça-CGJ, na Comarca de BERTOLÍNIA-PI, no período de **10 a 12 de junho de 2013**, em obediência ao disposto no Provimento nº **12/2013-CGJ**.

Repousam neste feito, os atos de instalação do procedimento, a saber: Portarias 172/2013 e 374/2013-CGJ. Além disso, o Corregedor trouxe à baila os termos de abertura e de conclusão do procedimento (fls. 19/20).

Consta do Relatório de fls.03/15 que foram determinadas providências a serem tomadas na comarca, a saber: necessidade de atenção especial por parte do Juiz, a fim de que os processos não se avolumem e para regularizar a situação dos feitos que se encontram em atraso. Já em relação à Secretaria, a determinação foi no sentido de que seja dado cumprimento às ordens judiciais e remessa dos autos conclusos ao Juiz de Direito.

Na sequência, o Juiz Corregedor destaca que "... *afериu-se a existência de 658 (seiscentos cinquenta e oito) processos em andamento, conforme os mapas forenses enviados a (sic) Corregedoria, tendo sido apresentados **588 (quinhentos e oitenta e oito) processos**, deixando de serem apresentados **justificadamente,***



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

apenas 02 (dois) processos, estando um para o mutirão criminal e o outro com o advogado militante na Comarca. Ocorrendo, portanto, uma diferença entre o apresentado e o em andamento, de **72 (setenta e dois) processos**".

Aduz que a comarca está sem titular desde 25 de maio de 2012, daí porque o expediente fica a cargo do Dr. Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Juiz auxiliar da Comarca de São Raimundo Nonato.

Traz, na sequência, que o quadro de servidores é formado por **i)** uma Técnica Judiciária, que exerce a função de Secretária; **ii)** uma Escrivã Judicial; **iii)** uma Analista Judicial e **iv)** uma Oficiala de Justiça.

Informa que além desse pessoal, a comarca tem o auxílio de uma Oficiala de Gabinete e de duas servidoras cedidas pelo município.

Segundo o relator, o quadro de servidores é insuficiente à luz do que está disciplinado pelo art. 63, §1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 11, de 25 de agosto de 2008.

A vistoria abrangeu as instalações físicas da unidade jurisdicional, de modo que está no relatório apresentado que a comarca apresenta prédio, mobiliário e sua ergonomia, rede elétrica, sistema de comunicação (dados e/ou telefonia), vigilância patrimonial e equipamentos de informática em estado razoável à vista dos parâmetros da justiça piauiense.

Quanto ao parque tecnológico, o relatório correicional evidenciou que a Comarca de Bertolínia é dotada de 05 (cinco) computadores, 03 (três) impressoras, 03 (três) *scanners*, 04 (quatro) microfones, 01 (uma) *webcam* e 01 (um) áudio mixer.

Segundo o chefe da equipe correicional, os equipamentos de informática são suficientes para os serviços na comarca, levando em conta o acervo processual existente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Em respeito à assistência ministerial, a notícia é de que inexistente titular na comarca desde o dia 24 de abril do ano corrente nem promotor de Justiça respondendo pela jurisdição.

Idêntica foi a situação encontrada quanto à assistência jurídica gratuita, pois o Juiz Corregedor noticia que a comarca não dispõe de Defensor Público, “**sendo que em alguns casos é solicitado a designação de Defensor para atuar em processos específicos**”.

Há notícia, também, de inexistência de Seção da OAB e de que dentre os seis advogados militantes apenas um reside na jurisdição.

Na sequência, o Juiz Corregedor informa sobre os achados relativos a i) Segurança Pública; ii) Conselho Tutelar; iii) Instituições Bancárias e iv) Suprimento de Fundos.

Destarte, consta do relatório correicional que a comarca é assistida por apenas um GPM-Grupamento de Polícia Militar e pela Delegacia Regional do município de Uruçuí, inexistindo Distrito Policial na cidade de Bertolândia, sendo ausente segurança militar ou civil no Fórum.

O Conselho Tutelar do município tem seus conselheiros subordinados à Prefeitura Municipal.

Verifica-se que o município de Bertolândia conta com uma Casa Lotérica e um Posto do Bradesco.

A servidora Roscilmar Alves Saraiva Reis, tomadora do Suprimento de Fundos, informou à equipe correicional que não utiliza os recursos do fundo desde o mês de julho de 2012.

Adiante, o Juiz Corregedor passa a discorrer sobre a situação processual encontrada no Juízo.



O magistrado diz, em primeiro plano, que **“A idade processual dos feitos, que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de 992 (novecentos e noventa e dois) dias”**.

Acresce que foi constatado atraso em 74,62% (setenta e quatro vírgula setenta e dois por cento) dos processos em andamento na comarca, o que corresponde a um total de 491 (quatrocentos e noventa e um) processos, seja por retardo atribuído à Secretaria seja por falta de impulso pela autoridade judicial.

Segundo relatado, o percentual de atraso atribuído à Secretaria da unidade jurisdicional atingiu 39,10% (trinta e nove vírgula dez por cento), enquanto o gabinete respondia por 60,90% (sessenta vírgula noventa por cento) dos processos nessa condição.

A par dessa situação, o Juiz Corregedor salienta que a Emenda Constitucional n. 45/2004 introduziu o princípio da duração razoável do processo, insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII da CRFB/88.

Ainda sobre a problemática, registra que foi identificado um atraso de cerca de 181 (cento e oitenta e um) dias por processo, sendo 256 dias por falha do Juiz e 86 dias em relação às atividades da Secretaria do Juízo.

Traz à baila a relação dos dez processos mais antigos, à época, tramitando na Comarca de Bertolínia.

Além disso, o Juiz Corregedor frisa que **“Os processos atrasados relacionados às atividades do gabinete totalizaram índice fora do considerado ideal (10%). Contudo, podem ser constatado no quadro abaixo, processos com atraso nos proferimentos dos despachos e sentenças”**.

Na sequência, o relator traz a listagem dos dez processos mais antigos encontrados no gabinete de Juiz e acrescenta que pode ser observado um tempo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

médio de 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias entre a conclusão e o despacho do magistrado, embora existissem processos que ficaram por mais de um ano no aguardo de impulso oficial.

Para exemplificar, elenca os dez processos que ficaram por mais tempo conclusos.

O Juiz Corregedor expõe, também, a relação dos dez processos mais antigos, que se encontravam pendentes de cumprimento de despacho/desdpacho/conclusão pela Secretaria Judicial

Acresce que a Secretaria descumpria a norma vazada no Provimento n. 031/2009, eis que a equipe correicional encontrou 04 (quatro) processos nas dependências do setor, os quais deveriam ter sido repassados conclusos ao Juiz de Direito.

E mais. Diz que o considerável atraso verificado no setor traduz responsabilidade, também, da autoridade judicial, a quem cabe a fiscalização constante do cumprimento de suas determinações.

Outro achado da equipe correicional diz respeito à alimentação do sistema *Themis Web*.

Com efeito, o Juiz Corregedor assinala que o Provimento 017/2012 determina a publicidade dos atos processuais mediante alimentação do aludido programa de dados, caso contrário, afirma, haverá responsabilização do Secretário da Vara, do Escrivão do Cartório e do Oficial de Gabinete.

Acresce que, para tanto, o Tribunal de Justiça aparelhou as unidades jurisdicionais com acervo tecnológico para o cumprimento da exigência.

Todavia, assevera, na Comarca de Bertolínia, em que pese a existência do Sistema *Themisweb*, “ ... **apenas alguns processos estão distribuídos e**



cadastrados no sistema, pois a grande maioria (mais de 90% - noventa por cento) das ações não está sendo distribuídas (sic) e cadastradas no referido sistema, tornando assim, impossível a alimentação das informações dos processos em tramitação na Comarca”.

Diz que tal fato acarreta prejuízo às partes, no que diz respeito ao acompanhamento de seus processos e que, segundo a Secretária da Vara, a situação decorre de problemas técnicos e da falta de servidores para fazerem as devidas distribuição e alimentação do sistema.

Quanto ao recolhimento de custas, emolumentos e multa, resta evidenciado que não foram identificadas quaisquer irregularidades.

O Juiz Corregedor informa que, ao final dos trabalhos, os servidores da comarca preferiram apresentar por escrito suas reclamações/reivindicações à Corregedoria de Justiça, conforme documentos anexados nos autos.

Acresce que toda a documentação requisitada para a execução da vistoria, conforme o art. 4º, do Provimento 12/2013, foi prontamente fornecida, estando presentes nos autos correicionais.

Em análise conclusiva, o magistrado encarregado pela Correição realizada na Comarca de Bertolínia, pontifica que sugeriu à autoridade judicial a adoção de providências no sentido de conferir maior celeridade no andamento dos processos, a fim de evitar atrasos.

Quanto à Secretaria, a orientação foi no sentido de que providências urgentes fossem tomadas quanto à distribuição dos feitos e respectiva alimentação no sistema de dados, além do cumprimento das ordens judiciais, remessa de autos conclusos ao gabinete do Juiz e cobrança de autos que se encontravam em poder de advogados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, etc, além do prazo legal e adoção de medidas para diminuir o atraso no andamento dos processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

E na Seção II, artigo 67, diz:

Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correções e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

*Capítulo II- Função Correicional.
Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juizes Corregedores Auxiliares.
(omissis)*

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem natureza fiscalizadora, por excelência, ao citado órgão.

No caso das Correições realizadas pelos auxiliares do Órgão Corregedor, a disciplina a ser seguida a partir de 08/05/2013 é a que está no Provimento 12/2013.

Examinando os presentes autos, observo que o procedimento foi divulgado com a publicação das Portarias 172/2013 e 374/2013, ambas da Corregedoria de Justiça, determinando a realização do procedimento na **Comarca de Bertolândia**. Além disso, repousam nos autos os termos de abertura e de encerramento da Correição em apreço.

Resta evidenciado o cumprimento do art. 6º, do Provimento n.012/2013, eis que o Juiz Corregedor trouxe à colação os dados exigidos pelo dispositivo, consistentes em informações sobre: i) recursos humanos e materiais do Juízo; ii) situação da Segurança Pública; iii) Conselho Tutelar; iv) rede bancária; v) suprimento de fundos; vi) movimentação processual; vii) custas e emolumentos e viii) sugestões/críticas.

O estudo dos autos revela que a Comarca enfrenta situações adversas que precisam ser sanadas, conforme adiante se expõe:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A situação encontrada no Juízo Correicionado preocupa no que diz respeito ao quadro de pessoal, que se mostra insuficiente em relação ao que está exposto no art. 63, III da Lei nº 115/2011, onde se lê:

"as Secretarias das Varas de Comarca de Entrância Final são compostas por até:

- a) Três Escrivães Judiciais*
- b) Seis Analistas Judiciais*
- c) Três Oficiais de Justiça e Avaliador*
- d) Três Técnicos Administrativos"*

O atraso na tramitação processual, por sua vez, ofende a norma constitucional vazada no art. 5º, inciso LXXVIII, onde está que: ***A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação.***

A melhoria da prestação jurisdicional na Vara Correicionada pressupõe, dentre outras medidas, o incremento do quadro de servidores, atividade que foge ao raio de competência deste órgão Correicional, ao qual foram destinadas funções de fiscalização, orientação e disciplinar da Justiça de 1º Grau.

Em que pese a situação adversa mencionada, inclusive o fato de inexistir Juiz Titular, é preciso que tanto a autoridade judicial como os servidores que atuam na unidade judiciária reúnam esforços visando uma prestação jurisdicional célere aos comarcados, atividade fim da Justiça Estadual.

Também foge à alçada deste Órgão Corregedor a satisfação da necessidade de melhoria na rede elétrica, na *Internet* e na segurança do prédio do Fórum, conforme sugestões colhidas pela equipe correicional.

Outro dado trazido à baila diz respeito à inexistência de Juiz titular na Comarca de Bertolínia desde 25 de maio de 2012.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Com efeito, as supracitadas precariedades devem ser levadas ao **conhecimento da Presidência** desta corte (com cópia do Relatório Correicional), órgão competente para a adoção das medidas cabíveis.

Conforme relatado, a equipe correicional identificou que a Comarca de Bertolândia não conta com assistência do Ministério Público nem da Defensoria Pública, circunstâncias que devem ser levadas ao conhecimento dos respectivos dirigentes na capital Teresina, o que desde já fica ordenado.

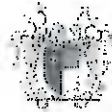
No que pertence à Secretaria Judicial, registro, em primeiro plano, que já determinei a Publicação da Portaria n. 605/2013, por força da qual a equipe do CEAS- Central de Apoio às Secretarias fará visita à Comarca de Bertolândia, com a incumbência de orientar os servidores quanto à distribuição de processos e alimentação do sistema *temisweb*, problema grave encontrado durante a vistoria.

Ressalto que os componentes da equipe são qualificados, também, para orientar o pessoal da comarca na execução de rotinas cartorárias como registro, autuação e apensamento de processos, conforme foi sugestionado durante a correição em apreço.

Demais disso, a servidora que responde pelo setor deve ser notificada para, **no prazo de cinco dias**, apresentar manifestação a este órgão correicional sobre os dez processos que, por ocasião da correição, estavam no aguardo de cumprimento de despacho/sentença/conclusão, conforme está na relação presente no Relatório Correicional.

Também deve dizer o motivo pelo qual, na qualidade de tomadora do suprimento de fundos, a última solicitação do adiantamento data de 27 de julho de 2012.

Já as providências a serem cumpridas pelo Juiz de Direito, **no mesmo prazo**, são as seguintes: **i)** dizer sobre o cumprimento das recomendações feitas pelo Juiz Corregedor, consistentes no cuidado para que os processos tenham andamento regular, evitando atrasos; **ii)** informar a atual situação dos dez processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

que durante a correição estavam conclusos pendentes de impulso oficial, bem como **iii)** dizer sobre a situação atual dos dez processos mais antigos em curso na comarca, tudo consoante relação lançada no relatório correicional.

Por fim, determino o envio de ofício à Secretaria de Segurança Estadual, para conhecimento sobre a inexistência de Delegacia de Polícia na cidade de Bertolínia.

Os demais dados exigidos pelo Provimento n. 012/2013 e levantados pela correição dispensam a necessidade de recomendações.

Todos os expedientes devem seguir acompanhados por cópia do Relatório Correicional, para maiores esclarecimentos.

Ex Positis, **aprovo** a presente correição, porque atendeu às exigências normativas (Prov. 012/2013).

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de BERTOLÍNIA-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI)

23 / 12 / 13 (Recem Fome)

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça

CGJ/Pi, on 24/12/13 (Flou Franca)

Após a notificação
de chregistrado e
penal, foram me
os autos concluídos,
por ausência de
informações.



Des. Francisco Antônio Poes Landim Filho
Corregedor - Geral da Justiça